

LEI Nº 2374/ 2012

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Lourenço da Mata - COMUD, vinculada a Secretaria de Assistência Social, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único - O COMUD terá como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, e promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O COMUD terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O COMUD terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos bem como acompanhando junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;



- III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;
- IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência; assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;
- IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;
- X - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;
- XI - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- XII - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal, relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.
- XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não governamental;
- XIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo COMUD;
- XV - realizar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 4º - O COMUD ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de São Lourenço da Mata, devendo ser composto por 12 (doze) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

- I - 06 (seis) representantes governamentais das seguintes secretarias:
- Assistência Social;
 - Educação, Esporte e Lazer;
 - Obras e Infra- Estrutura
 - Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
 - Saúde;



Secretaria de Trabalho.

II - 06 (seis) representantes da sociedade Civil preferencialmente pessoas com Deficiência.

§1º - Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Para atender o que dispõe os incisos II a IV, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser convocada pelo COMUD, com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º - Quando da realização da I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a convocação será feita pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Assistência Social, sendo as demais conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - Fica reservada uma cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos representantes do COMUD para mulheres.

Art. 7º - O COMUD terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões Temáticas e Permanentes; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º - As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Presidência, Comissões Permanentes e Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do COMUD, que será aprovado até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área da deficiência, indicado pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único – A secretaria Executiva fica vinculada a Secretaria de Assistência Social.

Art. 10 – A Presidência será escolhida entre os membros da COMUD, sendo respeitada a alternância de poder, através do voto direto dos seus integrantes, que estiverem na titularidade, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme o Artigo 5º.

Parágrafo Único - Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 11 - O COMUD, através do Município de São Lourenço da Mata, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 12 - De acordo com solicitação do COMUD, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

Art. 13 - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - A participação de todos os membros integrantes no COMUD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 15 - O mandato dos membros do COMUD poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de nova Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 02 de abril de 2012


ETTORE LABANCA
Prefeito